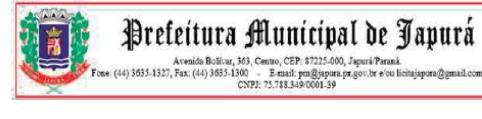


## Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME



## AVISO DE RESULTADO E ADIÇÃO

PROCESSO N° 65/2025

Pregão N.º 41/2025

OBJETO: EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMPIMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E C, VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPUÁ-PR

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

SIS RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA					
Lote	Item	Descrição	Unid	Ordem	Pregão
1	1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E C, VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPUÁ-PR, sendo:	MES	12,00	R\$ 2.850,00
TOTAL					R\$ 2.850,00

Japuá, 13/08/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

## RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 65/2025, referente ao Pregão nº. 41/2025, que foi devolvida para reabertura da mesma, devido à falta da Sessão Pública Municipal, através do Portaria nº. 14/2025, conforme consta no Termo de Aditivo, de forma a devidamente lavrada em que ficaram classificadas(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionadas, no termos do artigo 71º, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021 e demais alterações, visando a EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMPIMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E C, VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPUÁ-PR, sendo:

SIS RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Ordem	Pregão
1	1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E C, VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPUÁ-PR, sendo:	MES	12,00	R\$ 2.850,00
TOTAL					R\$ 2.850,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 Meses, da assinatura do contrato.

Entendendo que é assim, autorizamos o Setor competente da Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japuá, 13/08/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPUÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2025.

o Município de Japuá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 04 de Setembro do ano de 2025, na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras - <http://bnc.org.br/>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Pavimentação em CBUQ	6.194,79 m <sup>2</sup>	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCNP, sítio eletrônico da Prefeitura de Japuá e na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras - <http://bnc.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Japuá-Pr., 13 de Agosto de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPUÁ

Papo Municipal "Manoel Peres Filho"

Av. Bolívar, 343 - Centro - Fone: (44) 3435-1300 - CEP: 87228-000

CONCEITO N° 108/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORÇAMENTARIA MUNICIPAL (LOA) nº 037/2024 de 10/12/2024.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral de SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) desta cidade de Japuá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noveenta mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

Expte. GACI - SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	Valor: 17.000.000,0000 - SANEARMENTO
Subsípicio: 17.122.0000.0000 - Administração Geral	
Programa: 17.122.002.0000 - Administração Geral	
Autoriza o Executivo a contrair dívidas e encarregar despesas e compromissos administrativos	
Categoria Econômica: 3.39.99.00.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Funda de Recursos: 30074 - RECURSOS LOARES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Indicador: 17.512.0000.0000 - Sanearmento e Águas para todos	
Programa: 17.512.002.0010 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbana	
Subsípicio: 17.512.0000.0000 - Sanearmento e Águas para todos	
Reserva de Contingência: 17.512.0000.0000 - Reserva de Contingência	R\$ 90.000,00
Funda de Recursos: 30074 - Recursos Loares de Exercícios Anteriores	
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito previsto no Art. 1º, será utilizado como fonte de recursos o SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papo Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japuá, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPUÁ

Papo Municipal "Manoel Peres Filho"

Avenda Bolívar, 363, Centro - CEP 87225-000 - Fone: (44) 3435-1300 - JAPUÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 226 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japuá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 140 da Lei Municipal nº. 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

## RESOLVE:

CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a que tem direito o funcionário Público Municipal, o Senhor CLAUDIO ALVES DOS SANTOS, Cargo efetivo de MOTORISTA, a partir de 13/08/2025 a 12/08/2027, conforme o contido no Art. 140 da Lei Municipal nº. 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japuá - Estado do Paraná em 13 de agosto de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal

Avenda Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: [tribuna@japuaparana.gov.br](mailto:tribuna@japuaparana.gov.br) 1

## CMDPI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3835-2474

Lei Municipal 01/2018 - Lei Federal 10.741/2003

Japuá - Paraná

RESOLUÇÃO 07/2025

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação da atualização da inscrição e emissão da Declaração Anual de Comprovação de Inscrição - DACI para a Associação de Proteção à Maternidade, infância e à Família - APMIF do Município de Japuá-Pr.

O C.M.D.P.I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Lei Municipal nº. 01/2018/2003 de 12/07/2018.

CONSIDERANDO: A deliberação em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025, conforme registrado na ATA nº 10/2025.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da inscrição nesse conselho como também a emissão da Declaração Anual de Comprovação de Inscrição - DACI para a Associação de Proteção à Maternidade, infância e à Família - APMIF do Município de Japuá-Pr., com validade de 12 meses.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japuá, 13 de agosto de 2025.

Claudio Spores da Rocha

Presidente do CMDPI

## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO N.º 48 / 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP – no uso das suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de consórcio e do Estatuto da entidade, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 77/2023 do CICENOP, que deverá ser encaminhado, na sequência, a autori

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Legislação vigente e em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução nº 77/2023 do CICENOP, que passará a ser constituída pelos seguintes membros:

MEMBRO: SAMARA DAMAZIO CALEFFI SANTANA

MEMBRO: GUILHERME SATO LOPES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.: 044-3628-1212  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

## EXTRATO DO CONTRATO DE N° 019/2025

ESPECIE: Contrato por Prazo Determinado.

PARTES: Prefeitura do Município de Jussara e João Paulo dos Santos Guimaraes.

OBJETO: Motorista.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ 2.033,19 (Dois mil e trinta e três reais e dezenove centavos) Mensais.

CARGA HORÁRIA: 40:00 hs semanais.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

JOAO PAULO DOS SANTOS GUIMARAES

CONTRATADO(a)

**SAMAE - SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
ASSOCIADO AO CONSELHO NACIONAL CISPAR

Rua Soá Tachini, 337 - Jardim Bela Vista, Caixa Postal: 49 - Fone/Fax: (44) 3623-1401

CNPJ/MF - 80.909.004/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANA

E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência à § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 14 de agosto de 2025 até às 08h00min do dia 19 de agosto de 2025, estará buscando propostas de empresas para a Aquisição dos itens abaixo mencionados.

## ESPECIFICAÇÕES

## ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores dos setores técnico e administrativo do SAMAE de Jussara-PR.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras pelo(s) e-mail(s) - licitacao@samaejussara.com.br ou atendimento@samaejussara.com.br e telefone (44) 3628-1401.

Jussara-Pr, 13 de Agosto de 2025.

Valter Luiz Bossa

Diretor do SAMAE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS**  
JUSSARA - PR

## RESOLUÇÃO: 003/2025

**SÚMULA:** Constitui a Comissão para Avaliação e Monitoramento da Lei Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.269/2011 de 19/10/2011, conforme reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Jussara-Pr.

## RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão para a Avaliação e Monitoramento da Lei Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Jussara Regina Barbosa
- b) Michele Buher dos Santos
- c) Teise Leonardo Uzelotto
- d) Severino Sinhô Ferreira

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA – PR, 08 de Agosto de 2025.

Jussara Regina Barbosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## RESOLUÇÃO: 002/2025

**SÚMULA:** Aprova o Calendário de Reuniões ordinárias para o 2º Semestre de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.269/2011 de 19/10/2011, conforme reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Jussara-Pr.

## RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, para o 2º semestre de 2025.

Art. 2º - O Calendário de Reuniões possui os seguintes meses e horários:

Mês	Data	Horário
Agosto	08	14:00 hs
Setembro	12	14:00 hs
Outubro	10	14:00 hs
Novembro	14	14:00 hs
Dezembro	12	14:00 hs

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA – PR, 08 de Agosto de 2025.

Jussara Regina Barbosa  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## RESOLUÇÃO: 021/2025

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VEM DIVULGAR O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DE SUPLENTE PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-Pr, realizada no dia 03/08/2025, SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, PARA O MANDATO DE 2025/2027.

O Resultado ficou, portanto, assim definido:

1º Colocado: Maisa de Assis Panisio – 91 votos

2º Colocado: Lourival Afonso Pereira – 69 votos

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, aos 13 de Agosto de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
JUSSARA – PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTABILIDADE

Av. Princesa Izabel, n.º 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Izabel, n.º 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

## DECRETO 7192/2025

## "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no conteúdo na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1221	11	001	2761200120041	01000	Mantenimento das Atividades de Exporto e Laser	3.390,30	40.000,00
							<b>40.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0233	05	003	15451000031004	01000	Implantação e Execução de Obras Públicas	4.490,51	40.000,00
							<b>40.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Rômulo Rufato.  
Jussara, 13 de Agosto de 2025.

Original Assinado  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR  
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 685 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 3628-1301  
Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO: 019/2025

Dispõe sobre a Prestação de Contas Bimestral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete Bimestral da Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, do Município de Jussara-Pr, no período de Maio e Junho de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 13 de Agosto de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
JUSSARA – PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR  
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 685 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 3628-1301  
Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO: 020/2025

**SÚMULA:** Aprova o Calendário de Reuniões ordinárias para o 2º Semestre de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal Jussara-Pr, resolve:

DELIBERAR:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDI, para o 2º Semestre de 2025.

Mês	Data	Horário
Agosto	13	09:00 hs
Setembro	10	09:00 hs
Outubro	08	09:00 hs
Novembro	12	09:00 hs
Dezembro	10	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212  
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060 - 2025

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico SRP sob nº 040-2025. Homologado em 11-08-2025.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA.

Prazo da ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da sua assinatura.

Formevedor: V.S.BARRETO PANIZIO e CIA LTDA- ME, CNPJ: 01.720.305/0001-30

Valor total: R\$ 426.873,75 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Paço Municipal, 13 de agosto de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 375 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
CEP: 87220-000 - SÃO TOME - PARANÁ

## DECRETO N° 1366/2025

**SÚMULA:** REGULAMENTA AS AÇÕES E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, EVITANDO A INFREQUÊNCIA E EFETIVANDO O DIREITO AO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO DE TODOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO TOME-PRE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO TOME, ESTADO DO PARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CONSIDERANDO a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, que torna obrigatório o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.

CONSIDERANDO a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluem a educação básica.

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025.

CONSIDERANDO o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequecia seja reportado e receba o encaminhamento adequado.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do estudante ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino.

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as Escolas do Ensino Fundamental I e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino, visando à implementação do processo de buscavida de alunos e a identificação de estudantes ausentes, como mecanismo para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso no aprendizado dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A organização das iniciativas de busca ativa escolar, a identificação e acompanhamento dos estudantes ausentes, bem como o desenvolvimento de estratégias para enfrentar a evasão e o abandono escolar, com procedimentos de identificação, registro, monitoramento e mobilização social, é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação e assegurar um censo escolar contínuo, conforme estipulado neste Decreto. Essas ações serão estruturadas segundo os seguintes fluxos de atendimento:

- i - análise sistemática e anual dos dados do censo escolar, focando na matrícula dos estudantes, com o objetivo de identificar aqueles que não realizaram a rematrícula;
- ii - identificação de crianças em idade escolar obrigatória que não estão matriculadas em nenhuma Instituição de Ensino;
- iii - promoção de medidas adequadas para reintegrar os estudantes que abandonaram a Instituição de Ensino da Rede Municipal;
- iv - monitoramento da assiduidade dos estudantes por meios de informações coletadas no Livro de Registro de Classe Online (LRCOM) ou outro instrumento designado para esse fim;
- v - cumprimento do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) visando garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daquelas em situação de evasão escolar ou infrequecia injustificada e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- vi - identificação e intervenção imediata junto aos pais ou responsáveis legais de estudantes que apresentem ausência não justificada por 5 (cinco) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias, o docente deve notificar a equipe diretiva da escola;
- vii - integração à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e participar assiduamente das suas reuniões, no intuito de identificar, colaborar e solucionar coletivamente as situações de negligência aos direitos da criança e adolescente.

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino devem garantir um controle sistemático e rigoroso da presença dos estudantes nas suas respectivas instituições.

Art. 4º Cabe à Equipe Docente realizar o registro diário da presença dos estudantes em um instrumento ou sistema designado para esse fim.

Art. 5º Em casos de ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias, o docente deve notificar a equipe diretiva da escola para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Em situações de ausência justificada por motivos pessoais, o responsável legal pelo estudante deve informar a gestão ou equipe pedagógica da instituição escolar, estando ciente dos possíveis impactos pedagógicos da ausência do estudante.

Art. 6º Os procedimentos a serem seguidos no Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequecia são os seguintes:

- i. Os docentes devem informar a equipe pedagógica e gestora da instituição educacional da terceira falta consecutiva do estudante (falta sem justificativa);
- ii. Na terceira falta consecutiva e/ou na sétima falta em dias alternados sem justificativa, deve ser feito (busca ativa 1) contato telefônico (por telefone fixo ou móvel, E-mail, Mensagem via celular) com os pais ou responsáveis legais para entender os motivos das ausências ou verificar a existência de atestado médico que justifique as faltas;
- iii. Se o contato telefônico não tiver êxito, caberá à equipe gestora enviar Convocação por escrito via Correio ou por um membro da comunidade local. Diante do insucesso deve-se proceder a uma visita domiciliar organizada pelo diretor da escola (busca ativa 2);
- iv. Não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, encaminhar os casos de abandono ao Conselho Tutelar e à Rede de proteção do Município via ofício, caso não haja conclusão, encaminhar via Sistema Educa.

Parágrafo Único: Caberá ao diretor escolar organizar a visita, que juntamente, com outros responsáveis pela ação, farão a visita domiciliar. Lembrando que todas as ações efetuadas pela instituição de ensino deverão ser documentadas em ata para respaldo futuro.

Art. 7º Os procedimentos mencionados devem ser seguidos de forma sucessiva e agil. Se houver sucesso no contato com a família, deve-se realizar uma reunião na escola, registrada em ata, como responsável legal pelo estudante ausente, com o objetivo de identificar as causas da infrequecia e buscar soluções, informando-os sobre o direito da criança à educação e o dever de família de garantir o processo de escolarização.

Art. 8º Após a coleta de informações, é responsabilidade do Diretor ou Pedagogo:

- i - informar aos docentes envolvidos com o aluno sobre osdados coletados;
- ii - elaborar estratégias, em colaboração com a equipe gestora da escola e os docentes, para enfrentar a questão da infrequecia.

Art. 9º Se a situação de infrequecia escolar persistir, a Instituição deverá enviar um ofício ao Conselho Tutelar, informando sobre a situação. Este órgão adotará as medidas necessárias e os encaminhamentos legais apropriados.

Art. 10. Compete a secretaria escolar da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, realizar a análise anual e sistemática dos dados do censo escolar oficial, com foco na matrícula dos alunos, para identificar possíveis casos de estudantes que não efetuaram sua matrícula para o ano letivo seguinte.

Art. 11. A direção da Instituição de Ensino, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação sobre todas as ações realizadas acerca das tentativas de rematrícula dos alunos evadidos, independentemente do sucesso, para que os dados sejam atualizados nos registros oficiais e outras medidas possam ser implementadas para diminuir os índices de abandono e evasão escolar.

Art. 12. A Secretaria de Educação deverá avaliar e utilizar ferramentas tecnológicas, manuais, guias e outros recursos disponíveis, para implementar estratégias de busca ativa escolar e identificar estudantes que não estão frequentando as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, poderá apresentar à Rede de Proteção à Criança e Adolescentes os casos de infrequecia que não foram solucionados mediante a realização das buscas ativas 1, 2 e 3 para investigação dos fatos, envolvendo profissionais de diversas áreas, como psicologia, assistência social, educação, saúde e justiça, garantindo uma abordagem mais completa para cada situação.

Art. 14. A Busca Ativa Escola configura-se como uma proposta intersectorial e interdisciplinar do Município de São Tomé para lidar com as complexidades concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

Parágrafo Único: Comrelação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na rede obrigatória da Educação Básica:

- i - qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola no canal da Ouvidoria do Município ou comunicando aos gestores escolares;
- ii - a Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer momento solicitar e/ou encaminhar os casos para intervenção da Rede de Proteção.

Art. 15. A articulação intrasectorial e intersectorial se constitui como uma das premissas da Busca Ativa Escolar, considerando abandono, a infrequecia e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas difíceis setores da administração pública, na perspectiva proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Tomé.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores que sejam contrárias.

tribuna\_oficial@yahoo.com ataseeditais@tribunadecianorte.com.br

B-3

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONDIÇÕES BÁSICAS

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DIREXIS - SICREDI DEXIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.342.069/0001-53, com sede na Avenida Paraná, n. 891, Zona 01, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87013-070, traz ao conhecimento dos interessados que levará a LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, por intermédio do LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, para alienação do imóvel recebido em garantia fiduciária, conforme Cédula de Crédito Bancário n. C37230303-6, emitida por ADILANDRI MERCIO LOBEIRO, brasileiro, casado, produtor agropecuário em geral, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 18.049-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 016.642.409-93, na qual figura como interveniente garantidora EDCARLA JAMBER LOBEIRO, brasileira, casada, produtora agropecuária em geral, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 5.764.250-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 020.943.309-40, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, regendo-se conforme instituem o Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial e art. 22 e seguintes da Lei n. 10.931, de 20 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO LEILÃO

1.1. 1º Leilão: 07 de Outubro de 2025, a partir das 11:00 horas.  
1.2. 2º Leilão: 09 de Outubro de 2025, a partir das 11:00 horas.  
1.3. Local dos leilões: Avenida Carlos Gomes, n. 226, Têreo, Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, somente [on-line](http://www.kleiloes.com.br).  
1.4. Leiloeiro: Werno Klöckner Júnior - Juçapear 660; e-mail kleiloes@kleiloes.com.br; site: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br); fones: (44) 3026-8008 / 99973-8008.

## 2. OBJETO DO LEILÃO

2.1. Descrição do imóvel: MATRÍCULA 7.830 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ - "Data n. 11-A (subdivisão da data n. 11) da Quadra n. 51 da Zona n. 03, situada no perímetro urbano desta cidade de Cianorte e Comarca, com área de 262,50 metros quadrados. DIVIDE-SE: 'Com a Rua Júruá no rumo NE 87'00' numa frente de 18,75 metros, com a data n. 11 remanescente no rumo SE 03'00' numa extensão de 14,00 metros, com parte da data n. 12 no rumo SO 87'00' numa extensão de 18,75 metros, e finalmente, com parte da data n. 10 no rumo NO 03'00' numa extensão de 14,00 metros".

## 3. PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O referido imóvel encontra-se devidamente registrado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sob a matrícula 7.830, e será vendido no estado em que se encontra e em caráter "ad corpus" em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, pelo valor mínimo de R\$365.610,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais, e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor de avaliação do imóvel, nos termos do art. 27, § 1º da Lei n. 9.514/1997.

3.2. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor mínimo estipulado, fica desde já designado para o dia 09 de Outubro de 2025, a partir das 11:00 horas, no mesmo local, somente [on-line](http://www.kleiloes.com.br), a realização do SEGUNDO LEILÃO pelo maior lance oferecido, desde que igual ou superior a quantia de R\$602.203,69 (seiscientos e dois mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, nos termos do art. 27, § 2º da Lei n. 9.514/1997.

3.3. Havendo arrematação, será lavrada escritura pública no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data do leilão. Todas as despesas "proper rent", ou seja, condomínio, ITR etc., com fato gerador até a data da arrematação, serão de responsabilidade da Credora Fiduciária. As despesas com a transferência da propriedade correrão por conta do comprador. O arrematante pagará no ato do leilão, o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) correspondente à comissão do Leiloeiro.

## 4. DOS LANCES

4.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo na modalidade [on-line](http://www.kleiloes.com.br) através do site do leiloeiro, indicado no item 1.4 do presente.

## 5.1. Será considerado lance vencedor aquele que resultar no maior valor acima do preço mínimo apresentado no ato do leilão.

## 6. DOS PAGAMENTOS NO ATO DO LEILÃO

6.1. O arrematante pagará ao leiloeiro, no ato do leilão, o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

6.2. O arrematante pagará ao leiloeiro, no ato do leilão, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do lance oferecido.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Endereço: Praça Paraná, 50 - Fone: (44) 9 9114-3321 / (44) 9 9148-2848  
Site: www.somanoeldoparanapr.gov.br e-mail: comissaoconferenciadodireitosdopovo@pr.gov.br  
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
CNPJ: 88.999.437/0001-43

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETA SELA AMERICANA E ARREIO TIPO "BANANA", DESTINADOS A UTILIZAÇÃO COMO PRÊMIAÇÃO EM EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E Lazer".  
Tratando todas as fases do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP N° 60/2025 - PMSP, com fundamento no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, à favor das empresas:  
1. COOPERATIVA CREDITINA BANIK PASSOS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.400.889/0001-36, sediada na AVENIDA INDIANÓPOLIS, nº 1084, Centro, CEP: 87.215-000, Fone/Fax: (44) 9 9174-6578, na cidade de São Manoel do Paraná - Paraná, com valor global de R\$ 87.890,00 (oitenta e sete mil, setenta e oito reais e trinta centavos), referente aos itens nº 1, 2 e 4.

com sede na AVENIDA INDIANÓPOLIS, nº 298, Centro, CEP: 87.215-000, Fone/Fax: (44) 9 9159-6640, no município de São Manoel do Paraná, com valor global de R\$ 26.870,30 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), referente ao item nº 5.

Papo Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, 13 de agosto de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES  
Prefeito Municipal  
(Original assinado)

## Relatório Final da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Manoel do Paraná

MUNICÍPIO: SÃO MANOEL DO PARANÁ  
ESTADO: PARANÁ  
TEMA: "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

DECRETO DE CONVOCAÇÃO: N° 132/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE JUNHO DE 2025

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA:

NOME	FUNÇÃO
PAULINO ALBERTO FAUSTINO DE SOUZA	PRESIDENTE
JÚNIOR DOS SANTOS PASSOS	VICE-PRESIDENTE
EDNA RIBEIRO	SECRETÁRIA
MARCELI PENEIRA LACERDA FERNANDES	MEMBRO
MARCELA CONSTANTINO TAMIZZOC	MEMBRO
VALDEIR GOMES DE SOUZA	MEMBRO
REGINA OLGA GUINTEMBERG ANVESTI	MEMBRO
KARINA JESUS CAVALCANTE SIQUEIRA	MEMBRO

## 1.1 Informações sobre o município:

1.1.1 No seu Município existe órgão específico de coordenação de políticas públicas para as pessoas idosas?

(x) Sim (x) Não  
Se sim, qual:

( ) Secretaria ( ) Superintendência ( ) Coordenadoria; ( ) Gerência;

( ) Outro. Citar o nome: \_\_\_\_\_

Em qual estrutura do organismo do município este órgão está vinculado:

( ) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

(x) Secretaria Municipal de Assistência Social;  
( ) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Outro ( ) Citar: \_\_\_\_\_

1.1.2 Cite, caso houver, o instrumento legal de criação (lei, decreto, portaria ou outro) desse órgão.

1.1.3. No seu município existe Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa?

(x) Sim (x) Não

1.1.4. Cite, caso houver, o instrumento legal de criação (lei, decreto, portaria ou outro) desse Conselho.

1.1.5. Cite como é a composição do Conselho Municipal:

nº de titulares do governo: 4

nº de titulares da sociedade civil: 4

1.1.6. No seu Município existe Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa?

(x) Sim (x) Não

1.1.7. Caso o seu Município não exista o Plano Municipal, há outro instrumento de planejamento? Se sim, qual?

1.1.8. No seu Município há ações ou programas direcionados às pessoas idosas nas áreas de:

(x) educação; (x) cultura; (x) esportes e lazer; ( ) habitação; (x) saúde;

(x) assistência social; ( ) Outro. Citar: \_\_\_\_\_

1.2.1. Nome da Conferência: "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

1.2.2. Local e data: realizada no dia 16 de junho de 2025, com início às 13h00min e término às 17h00min, na Câmara Municipal de São Manoel do Paraná.

1.2.3. Composição da Comissão Organizadora:

Número de representantes do governo: 04

Número de representantes da sociedade civil: 04

1.2.4. Número total de participantes na Conferência: 46

1.2.5. Número total de participantes do governo na Conferência:

1.2.6. Relação dos órgãos representados:

1.2.7. Número de participantes da sociedade civil na Conferência:

1.2.8. Total de conferências livres realizadas no município: 0

1.2.9. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo:

(x) Executivo; ( ) Conselho; ( ) Legislativo; ( ) Organizações da Sociedade Civil;

( ) Outro. Cite o órgão: \_\_\_\_\_

SUMÁRIO DA ATA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi realizada dia 16 de junho de 2025, com inicio às 13h00min e término às 17h00min, no Câmara Municipal, localizado na Avenida Indianópolis, número 888, Centro, na cidade de São Manoel do Paraná, instando os trabalhos com o credenciamento dos participantes, o tema central da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que é "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo geral preparar a reunião e a discussão sobre o protagonismo da pessoa idosa na construção de políticas públicas e garantir de maneamento das três esferas de governo, assegurando os direitos da pessoa idosa e como objetivos específicos: Elencar e discutir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da intersectorialidade na execução das ações da política social para a pessoa idosa, assim como do protagonismo e do empoderamento. Avaliar a efetividade das ações em execução; Estimular a implantação de mecanismos e instrumentos de gestão que garantam a participação e organização social de pessoas idosas; Discutir e apontar formas de captação de recursos para financiamento das ações intersectoriais; Enviar

esforços no sentido de incluir a pessoa idosa na agenda e na pauta política; Referendar o delegado representante do poder público para participar da Conferência Estadual dos Direitos do Idoso.

Os elos temáticos discutidos na V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foram:  
1. PROPOSTAS POR EIXO EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

## Eixo 1 – Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais.

UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
01	Liberação de recursos para o financiamento da política da pessoa idosa.	Município faz valor anual a destindido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Eixo 2 – Fortalecimento de políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa.

## Eixo 2 – Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa.

UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
01	Repasso de orçamento para implementação de Centro de atendimento de vulnerabilidade, garantindo abrigo emergencial para idosos vítimas de violência ou negligéncia.	Criação de unidades móveis de saúde para atendimento domiciliar a idosos e acamados com mobilidade reduzida.

Eixo 3 – Proteção e Entretenimento a Fim de Prevenção de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.

## Eixo 3 – Proteção e Entretenimento a Fim de Prevenção de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.

UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
01	Garantir o fortalecimento dos membros da rede de proteção através da oferta de capacitações/especializações em parceria com universidades ou escolas de governo.	Criar serviço de acolhimento e escuta exclusivo para a pessoa idosa através de canal telefônico ou site de atendimento em equipamento público para escuta, acolhimento, orientação e encaminhamento.

Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Muitiplas Vida.

## Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Muitiplas Vida.

UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
01	Organizar e oferecer cursos de inclusão digital, capacitando idosos a utilizar tecnologias digitais para conectar com suas comunidades e participar ativamente de plataformas digitais, oferecendo cursos sobre uso de dispositivos como smartphones, tablets e computadores.	Realizar aulas de hidroginástica, com áreas amplas para capacitações individuais, das atividades físicas, contando com profissionais qualificados e experientes no atendimento de idosos, considerando as condições de saúde e limitações de cada idoso.

CONSIDERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA ESTADUAL BRASILEIRA.

Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política Estadual Brasileira.

UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
01	Distribuir suporte técnico e financeiro aos municípios com Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, incluindo mutua, benes, apreendentes, ações judiciais e emendas parlamentares.	Implementar um plano municipal de capacitação contínua para servidores das secretarias e gestores públicos sobre envelhecimento, inserção na sociedade e participação social.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL

1. Nome completo: Roseli Gomes da Silva Fernandes

2. Data de Nascimento: 06/09/1960

3. Categoria: (x) Delegado ( ) Suplente

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmprp.somanoeldoparanapr.gov.br  
CÓD.: 80.999.617.001-0 - CEP: 87.215-000

PORTARIA N° 126/2025

"DISPõE SOBRE UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ".

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 54 da Lei Orgânica do Município e baseado no inciso XXI do art. 23 da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Executivo, resolve:

1- Constituir a Unidade Gestora de Transferências - UGT, neste Município de São Manoel do Paraná, seguindo a estruturação da mesma, com a seguinte composição: a) avaliação do cumprimento de metas e padronhas com a entidade repassadora; b) controle na aplicação dos recursos; c) encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias estudadas ao Tribunal; d) observância das normas da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

1. Sérgio Cesar Machado - CPT nº - 137.639-..

2. Sérgio Negrini - CPT nº - 701.419-..

3. Suzilaine Bernaldo Zupirol - CPT nº - 569.169-..

2-Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 064/2025 de 21 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Manoel do Paraná, 13 de agosto de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES  
Prefeito Municipal  
ASSINADO ORIGINAL

Prefeitura Municipal de São Tomé